

39. ANO

DISCIPLINAS	PESO PARA A MÉDIA DO CURSO	HORAS / SEMANA	
		1º Semestre	2º Semestre
<b>Disciplinas Anuais:</b>			
MÁQUINAS ELÉTRICAS II	4	4	4
LABORATÓRIO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS II	4	3	3
PRODUÇÃO E TRANSPORTE DE ENERGIA II	4	6	6
INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO	4	6	6
SERVOMECANISMOS E AUTOMAÇÃO	3	3	3
COMPUTADORES III	2	3	3
LABORATÓRIO DE ELECTRÓNICA	2	3	3
ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS	1	2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	0	3	3
<b>Disciplinas Semestrais</b>			
<b>19. Semestre</b>			
TECNOLOGIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS II	2	3	-
COMPLEMENTOS DE ELECTRÓNICA	2	3	-
<b>20. Semestre</b>			
CONTROLO DE SISTEMAS DE ENERGIA	3	-	3
ELECTRÓNICA DE POTÊNCIA	2	-	3
<b>Disciplina Anual de Frequência Facultativa</b>			
LÍNGUA VIVA III	-	(2)	(2)
		39 + (2)	39 + (2)

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da África do Sul depositou, em 25 de Novembro de 1987, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assim como o instrumento de aceitação do Protocolo à Emenda à referida Convenção, concluída em Bruxelas em 14 de Junho de 1983.

A dita Convenção entrará em vigor, em relação à África do Sul, a 1 de Janeiro de 1988.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 6 de Janeiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Coreia depositou, em 27 de Novembro de 1987, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assim como o instrumento de aceitação do Protocolo à Emenda à referida Convenção, concluída em Bruxelas em 14 de Junho de 1983.

A dita Convenção entrará em vigor, em relação à República da Coreia, a 1 de Janeiro de 1988.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Janeiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

## Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, os Governos da Islândia e da Tunísia depositaram, em 28 de Outubro de 1987, os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, e aceitação do Protocolo à Emenda àquela Convenção, concluída em Bruxelas em 14 de Junho de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Janeiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 51/88

de 26 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 55/87, de 22 de Janeiro, e 946/87, de 18 de Dezembro:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

1987-1988 — *Numerus clausus* e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1987-1988 o *numerus clausus* para cada um dos cursos conducentes à obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa é fixado em 60.

2 — As vagas fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1987-1988, para cada curso, a seguinte:

- Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 45%;
- Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 30%;
- Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 20%;
- Contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5%.

2.º

Prazos em 1987-1988

Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição nos cursos são os fixados no anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Janeiro de 1988.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.